

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 32/2023

PREGÃO Nº - 07/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 24/2023

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: BPLAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica — CNPJ sob o nº 43.933.220/0001-80, situado na Rua Maranhão - 91, Bairro — São José —Município de Igaratinga — MG, neste ato representado pelo Senhor Bento José da Silva Soares, portador do CPF n° 061.995.986-01.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA PINTO DE MENDONÇA DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATÉRIAS E MÃO DE OBRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 14 de fevereiro de dois mil e vinte e três, com término previsto para o dia 14 de maio de 2023, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- A fiscalização da PMIGARATINGA realizará medições após o término da obra.

3.2- O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após a realização da medição aprovada pela fiscalização.

3.3- A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição aprovada, à nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

3.4- A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; pem dia.

1



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 3.5- A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço. não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 3.6- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos servicos executados.
- 3.7 DO RECEBIMENTO DA OBRA:
- 3.7.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 3.7.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

- 4.1 Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários á execução do objeto contratual:
- 4.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.
- 4.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.
- 4.4- Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.
- 4.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.
- 4.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.
- 4.7- Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando qualquer ônus para o Município.
- 4.8 Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão, obrigatoriamente, ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovados posteriormente.
- 4.9- A execução das obras e serviços da PMIGARATINGA deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste edital e seus anexos, e de eventuais memoriais específicos.
- 4.10 Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com o termo de referência e planilhas ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta







Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

4.11. Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

4.11.1 Providenciar junto ao CREA/CAU, as anotações de responsabilidade técnica — ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, lei nº 6.496/1977 e inscrição junto ao INSS, se for o caso;

4.11.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução,

bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

4.11.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

4.11.4. Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMIGARATINGA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua

parte;

4.11.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMIGARATINGA;

4.11.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de

execução;

- 4.11.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.
- 4.11.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;

4.11.9 - Será de responsabilidade da Contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante os órgãos ambientais.

- 4.11.10 A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.
- 4.11.11 Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

4.11.12 – Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.

4.11.13 – Todos os funcionários da empresa *contratada* deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção 13 individual.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1- Definição do roteiro de trabalho;

5.2- Fiscalização e medição dos serviços;



*



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.3- Recebimento de provisório e definitivo da obra;

5.4- Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

5.5 - Publicar o resumo deste contrato na imprensa oficial;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 24/2023, Pregão nº - 07/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$164.364,98 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.1.024-4.4.90.51.00 FICHA (69) - FONTE 1500 04.01.12.361.0003.1.024-4.4.90.51.00 FICHA (70) - FONTE 1550

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direita a indenização de qualquer espécie, caso esta:

a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) Desvie-se das especificações;

c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) por mútuo acordo;

f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicados às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção:

10.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto:

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal

n.º 8.666/1993 e suas alterações;

- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Edital.
- 10.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁSULA DOZE - DO GESTOR E FICAL DO CONTRATO

12.1 O fiscal do Contrato será o Senhor Flávio Lucas Greco Santos, o qual controla todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Jurandi Teixeira de Faria, de acordo com o Decreto 1.740/2022.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui [3 decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 14 de fevereiro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Bento José da Silva Soares

BPLAN CONSTRUTORA LTDA - CONTRATADO

Jurandi Teixeira de Faria

Gestor do Contrato

Flávio Lucas Greco Santos Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

Celma Alice de Almeida.

Matricula 0372-7

CPF

Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal

CPF

Maria Luíza Faria Silva Procurador Municipal OAB/MG 202.769